



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
SALTO(MG)**

OBJETO

Contração de Empresa de Engenharia Especializada para Construção de 25 Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub, com utilização de recurso de transferências especiais oriundos do **Termo de compromisso Nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA, Plano de Trabalho Nº 56000000968/2024.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.470.575,59

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/12/2025** às **08hs15min** (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação Integrada

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0072025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO(MG), CNPJ nº 18.347.419/0001-80, por meio da Agente de Contratação instituída pela **Portaria nº 019/2025**, sediada na Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Estado De Minas Gerais, fone (33) 3727-1145, e-mail licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 021/2025, Decreto Municipal nº 022/2025, Decreto Municipal nº 023/2025, Decreto Municipal nº 024/2025, Decreto Municipal nº 026/2025, Decreto Municipal nº 028/2025, Decreto Municipal nº 029/2025, Decreto Municipal nº 031/2025 e Decreto Municipal nº 053/2025 da Lei Complementar nº 123/2006, destinada à **Contração de Empresa de Engenharia Especializada para Construção de 25 de Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub, com utilização de recurso de transferências especiais oriundos do Termo de compromisso Nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA, Plano de Trabalho Nº 56000000968/2024**, a qual será conduzida e julgada por esta Comissão, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Banco Nacional de Compras (BNC) <https://bnc.org.br/>.

Início do Recebimento das Propostas de Preços: 12/12/2025, a partir das 08h30min

Início da sessão de disputa: 26/12/2025, às 08hs15min

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Contratação Integrada

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Comissão de Contratação: Presidente – CARLOS ROBERTO MEIRA BRITTO GONDIM; membros – SIRLEIDIA VIANA SANTOS PORTO e GABRIEL LÚCIO OLIVEIRA.

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta**, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contração de Empresa de Engenharia Especializada para Construção de 25 de Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub, com utilização de recurso de transferências especiais oriundos do Termo de compromisso Nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA, Plano de Trabalho Nº 56000000968/2024**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, incluindo a infraestrutura essencial necessária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Banco Nacional de Compras (BNC) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no Termo de Referência (ANEXO I), do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de **acesso pessoal** (intransferíveis), obtidas junto ao Banco Nacional de Compras-(BNC) - <https://bnc.org.br/>.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema indicado no item 3.1, sob pena de ficar impedido de participar da licitação.

3.2. O licitante **responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado **conferir** a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior **poderá ensejar desclassificação** no momento da habilitação.

3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, quando concedido tratamento favorecido a elas, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, **é necessário, à época do credenciamento**, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.5. O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar da Concorrência na forma eletrônica.

3.6. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

3.7. O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.8. O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto aos Sistemas relacionados no item anterior que impeça o licitante de participar do certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. **Poderão participar** desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Banco Nacional de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

4.1.1 Será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as **sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, para o **agricultor familiar**, o **produtor rural pessoa física** e para o **microempreendedor individual - MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o item 4.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.3 O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere o item 4.1.1 não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao quanto previsto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. **Não poderão participar** desta licitação os seguintes interessados:

4.2.1 Aquele que **não atenda às condições deste Edital** e seus anexos;

4.2.2 **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 **Empresa**, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

4.2.5 **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** – atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.9.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.10. Como requisito para a participação na Concorrência Eletrônica, **o licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema permite a identificação das empresas participantes do certame.

4.12. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**, o licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

4.12.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.12.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

4.12.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

4.12.7 Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.12.8 Que, no caso de licitante organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto e **simultaneamente os documentos de habilitação**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

5.1.1 O envio da proposta e documento de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2. O **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, **o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

5.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **no campo “Informações adicionais”, as seguintes informações:**

6.1.1 **Valor unitário e total do item;**

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.

6.2. **Não poderá ser incluído** no registro da proposta eletrônica qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam** a Contratada.

6.4. Farão parte da proposta de preços sob pena de desclassificação a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carta Proposta conforme anexo;
- b) Orçamento Resumo;
- c) Orçamento Sintético;
- d) Orçamento Sintético com Valor de Mão de Obra, Equipamento e Material;
- e) Composições de Custos Principais e Auxiliares;
- f) Curva ABC de Insumos;
- g) Curva ABC de Serviços;
- h) Cronograma Físico Financeiro;
- i) Composição de BDI (Bonificações de Despesas Indiretas);
- j) Composição de Encargos Sociais.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, **quando necessário e solicitado**.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.10.2 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou

II. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.11. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica**, independente de expressa declaração, em:

6.11.1 **Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices;

6.11.2 **Garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo **de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

6.11.3 compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (ANEXO I);

6.11.4 **Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial;

6.11.5 **submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus anexos;

6.11.6 **obrigação de participar ativamente do certame (on line)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.

6.12. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

6.13. **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada à Agente de Contratação por *e-mail* ou outro meio de comunicação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

7.1. A Sessão Pública eletrônica desta Concorrência será conduzida e gerida pela Comissão de Licitação, designada pela autoridade competente, **sendo a abertura prevista para a data e horário indicados** no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema “Banco Nacional de Compra - BNC” <https://bnc.org.br/>.

7.2. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*), o qual será gerenciado diretamente pela Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, anexar a proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.1 A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital e seus anexos, bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento** em relação à questão suscitada pela Comissão de Contratação, além de poder acarretar a oportuna **DECLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO** do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Na hipótese de ocorrer **desconexão** da Agente de Contratação no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10min (dez minutos)**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **24hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet e/ou no Diário Oficial do Município.

7.7. Havendo necessidade, a Agente de Contratação poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via *chat*, como também registrando no Sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Em face do horário, poderá a Agente de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via *chat*.

8. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1000,00 (mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado modo de disputa “ABERTO e FECHADO”.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada no sistema.
- 8.22.1. Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

8.22.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.2.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.2.2. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2.3. Empresas brasileiras;

8.23.2.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25. **Na fase de análise de HABILITAÇÃO**, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a ME e EPP que esteja com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

8.25.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, **deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição**, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

8.25.2. Será assegurado o **prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

8.25.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

8.25.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.1.1. A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2hs (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.5. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

10.1.2. Consulta ao **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

10.1.3. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.1.4. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

10.1.5. Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. No caso de inabilitação, quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7. A **análise da exequibilidade** da proposta de preços **poderá** ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.9. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que:

10.9.1. **Não estiver em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste edital

10.9.2. Contenha **vício insanável ou ilegalidade**;

10.9.3. **Não apresente as especificações técnicas** exigidas pelo Termo de Referência;

10.9.4. Apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário) ou que apresentar **preço manifestamente inexecuível**;

10.9.5. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração.

10.9.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

10.9.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Na **contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.10.1. **Regime de empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.10.2. Como se trata de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

10.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.13. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10.15. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta**, podendo a mesma ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.16. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

10.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.18. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *“chat”* a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.19. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.20. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a **Agente de Contratação verificará a habilitação** do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.24. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços inicial em conjunto com os documentos de habilitação até o horário limite para abertura das propostas sob pena de desclassificação sumária.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos no Projeto Básico e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

11.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, via sistema junto ao cadastramento da proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. **Se o licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.8. Somente **haverá a necessidade de comprovação** do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme previsto no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes e deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme o ANEXO VII – Modelo de Declaração de Vistoria.

11.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o ANEXO VIII – Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

11.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.3.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.15. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

11.15.1. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.15.2. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.15.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.15.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

11.15.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

11.16.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

11.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

11.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

11.16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.16.9. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.17. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

11.17.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.17.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

11.17.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.17.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis**, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.17.4. **Comprovação da boa situação financeira** da empresa através de Índices de **Liquidez Geral** (LG), **Solvência Geral** (SG) e **Liquidez Corrente** (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

11.17.5. **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.17.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

11.17.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º).

11.17.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.18. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

11.19. **Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede do licitante. No caso de o licitante possuir CREA e/ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA e/ou do CAU, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. **Atestados de Capacidade Técnica-Operacional**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT'), que indiquem a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.

11.20.1. Os atestados deverão estar acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, **em nome dos profissionais vinculados aos referidos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante (Acórdão TCU nº 2326/2019).

11.21. **Atestados de Capacidade Técnico-Profissional**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em favor do responsável técnico** da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), que indiquem a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.

11.22. Os responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame deverão pertencer ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, cuja comprovação se dará pelo atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica onde conste o nome do profissional no rol de responsáveis técnicos;
- b) Contrato Social no caso de pertencimento ao quadro societário da empresa;
- c) Contrato de Prestação de Serviços, cumulado com assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica pela obra ou serviço de engenharia a ser executado, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Acórdão nº 498/2013 – TCU).

11.23. Admitir-se-á declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.24. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.25. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da Administração constitui descumprimento contratual.

11.26. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.27. Ainda deverá ser apresentada, para fins de habilitação, a seguinte:

11.28. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.28.1. DECLARAÇÕES:

11.28.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

11.28.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.28.1.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.28.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.28.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.28.1.6. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91;

11.28.1.7. Para licitante organizado em cooperativa, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;

11.28.1.8. Declaração de que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11.28.2. Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

11.28.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/71;

11.28.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI – para cada um dos cooperados indicados;

11.28.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.28.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

11.28.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.28.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.29. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data da sessão inicial do presente certame.

11.30. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o **licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.31. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.31.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.31.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.31.3. A **não-regularização** fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, **informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma**.

11.33. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.34. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Nos termos fixados deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame.

12.2. Poderá o Agente de Contratação, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

12.2.1. Via **chat**, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02hs (duas) horas**, contados da convocação do Agente de Contratação, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério da Comissão de Contratação, desde que a situação assim exija;

12.2.2. **Na impossibilidade do encaminhamento** da proposta ou documentação via Sistema, faculta-se aos licitantes o seu envio por *e-mail*, observados os prazos fixados, caso em que a referida documentação será disponibilizada no Portal Eletrônico Oficial do Município e/ou no Diário Oficial do Município.

12.3. Se o licitante não estiver *logado* e/ou não responder, via *chat*, à convocação do Agente de Contratação, terá **o prazo de 02 (duas) horas** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.

12.4. Para fins de viabilização operacional, a Agente de Contratação poderá **convocar e reconvocar** “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.5. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital e seus anexos **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

12.5.1. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

12.5.2. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

12.5.3. Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

12.5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

12.5.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

12.6. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o **julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério da Comissão de Contratação.

12.7. O **licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

12.8. As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pela Comissão de Contratação, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem estes descartados.

12.9. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Agente de Contratação, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção ao Setor de Licitações - Agente de Contratação – Sr. Hérico Souza Matos.

12.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.11. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

12.12. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:

12.12.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.12.2. Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e *e-mail*, bem como referência ao número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

presente certame, o nome do Órgão a quem se destina valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

12.12.3. **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado;

12.12.4. Conter a **indicação** do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.12.5. Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas Planilha Orçamentária anexa ao processo.

12.12.6. Farão parte da proposta de preços sob pena de desclassificação a apresentação dos seguintes documentos:

- k) Carta Proposta conforme anexo;
- l) Orçamento Resumo;
- m) Orçamento Sintético;
- n) Orçamento Sintético com Valor de Mão de Obra, Equipamento e Material;
- o) Composições de Custos Principais e Auxiliares;
- p) Curva ABC de Insumos;
- q) Curva ABC de Serviços;
- r) Cronograma Físico Financeiro;
- s) Composição de BDI (Bonificações de Despesas Indiretas);
- t) Composição de Encargos Sociais.

12.13. A Agente de Contratação **pedirá** o(s) particular(es), via *chat*, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção “Enviar Anexo”, **no prazo de 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério da Comissão de Contratação, observados os procedimentos e regras fixados neste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério da Comissão de Contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma **imediata após o término do julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

13.5. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

13.7.1. **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, no prazo de 03 (três) dias úteis; ou,

13.7.2. **Manter inalterada** a decisão recorrida.

13.8. Na **situação contida no item 13.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 03 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade superior:

13.8.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação;

13.8.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

13.9. A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Agente de Contratação durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

13.12. Na análise e julgamento do recurso, poderá a Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

13.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A Sessão Pública poderá ser REABERTA, **em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas**, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances, nos seguintes casos:

14.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

14.1.3. Licitante declarado vencedor que **não assinar** o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

14.1.4. Licitante ME/EPP com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.5. Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (**chat**) ou **e-mail** de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Compras.gov.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.2.3. A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

14.2.4. À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

15.1.1. Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

15.1.2. **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

15.1.3. **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

15.1.4. **Adjudicar e homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. As condições de exigência de garantia de execução para a presente contratação estão previstas na minuta do contrato, anexa à este Edital.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

17.4. A vigência da contratação decorrente desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência (ANEXO I)**.

17.5. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.7. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9. A regra no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou Minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

21.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato.

22. DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação.

23.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br.

24.3. A Comissão de Contratação, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado à Comissão de Contratação, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br.

24.6. A Comissão de Contratação, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

24.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília-DF**.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, <https://www.santamariadosalto.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro CEP: 39.928-000 Santa Maria do Salto - Estado De Minas Gerais, fone (33) 3727-1145, nos dias úteis, no horário das **08hs00min às 12hs00min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas entre em contato com a Central de Atendimento do Sistema “Banco Nacional de Compras”, por meio do endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, e-mail. contato@bnc.org.br ou do telefone - (42) 3026-4555.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS PRÓPRIOS – ESPECÍFICOS DO OBJETO A SER CONTRATADO (PUBLICADOS E DISPONIBILIZADOS EM DOCUMENTOS APARTADOS)

ANEXO I.1 – PROJETO BÁSICO

ANEXO I.2 – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I.4 – COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO I.5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO I.6 – PLANTAS ARQUITETÔNICAS

ANEXO I.7 – PLANTAS ESTRUTURAIS

ANEXO I.8 – PLANTAS ELÉTRICAS

ANEXOS GERAIS (INTEGRADOS AO EDITAL)

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI – MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133/2021

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SANTA MARIA DO SALTO (MG), 09 de dezembro de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO– PORTARIA 019-2025

SIRLEIDIA VIANA SANTOS PORTO

MEMBRO DA COMISSÃO

CARLOS ROBERTO MEIRA BRITTO GONDIM

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABRIEL LÚCIO OLIVEIRA

MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 024/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo apresentar uma análise inicial para a Construção de 25 Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub, com utilização de recurso de transferências especiais oriundos do Termo de compromisso Nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA, Plano de Trabalho Nº 56000000968/2024.

1.2. A contratação de empresa para construção de 25 Unidades Habitacionais visa atender ao Plano de Trabalho, registrado no Transferegov.br, junto ao Ministério Das Cidades, que atenderá 25 famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Santa Maria do Salto/MG.

2.3 O Município de Santa Maria do Salto/MG apresenta expressivo **déficit habitacional**, especialmente entre famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais residem em moradias precárias, insalubres ou inadequadas, comprometendo a dignidade humana, a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

2.4 Com o objetivo de enfrentar essa realidade, o Município foi contemplado com recursos federais no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub**, por meio de **transferência especial formalizada no Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA**, devidamente registrado no Transferegov.br, conforme **Plano de Trabalho nº 56000000968/2024**, aprovado pelo Ministério das Cidades.

2.5 A execução do objeto pactuado consiste na **construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares**, destinadas ao atendimento direto de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de habitabilidade no Município, em consonância com as diretrizes da política nacional de habitação de interesse social.

2.6 Ressalta-se que a Administração Pública Municipal **não dispõe de estrutura técnica, operacional, material e de pessoal especializado** suficiente para executar diretamente obras de engenharia civil dessa natureza, que demandam conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, equipamentos adequados, gestão de canteiro de obras, controle tecnológico dos materiais e observância rigorosa às normas técnicas da ABNT, às exigências do PBQP-H e aos normativos da CAIXA Econômica Federal.

2.7 Dessa forma, mostra-se **imprescindível a contratação de empresa de engenharia especializada**, devidamente habilitada, para a execução integral da obra, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância do projeto básico aprovado, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro e do orçamento estimado, bem como a entrega de unidades habitacionais com qualidade, segurança e desempenho adequados.

2.8 A contratação atende, ainda, aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, além de assegurar a execução regular do Termo de EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Compromisso firmado com a União, evitando riscos de inadimplência, devolução de recursos ou responsabilização dos gestores públicos.

2.9 Diante do exposto, resta plenamente **justificada a necessidade de contratação de empresa de engenharia especializada** para a construção das 25 unidades habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, como medida essencial para o atendimento do interesse público, da política habitacional e das obrigações assumidas pelo Município junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

2.10 Todas as características relativas aos projetos de construção deverão ser verificadas nas plantas de engenharia e arquitetura, nas peças orçamentárias e nas demais peças necessárias à instrução deste processo.

2.11 As demais peças instrutórias do processo indicarão, de forma objetiva, o volume da obra e os quantitativos correspondentes.

2.12 Alinhamento ao Planejamento Governamental:

1.12.1. Ao **Plano de Trabalho nº 56000000968/2024**, aprovado pelo Ministério das Cidades;

1.12.2. Ao **Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA**, firmado no âmbito do Novo PAC;

1.12.3. À política pública habitacional federal e municipal;

1.12.4. À Lei nº 11.578/2007, Lei nº 14.133/2021 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação do serviço de construção a Construção de 25 Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub.

2.2. Os serviços deverão ser executados, conforme as características a serem apresentadas pela CONTRATANTE, de maneira contínua ou por hora.

2.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, garantindo previsibilidade de custos e pleno atendimento técnico ao projeto.

2.4. A atuação da empresa e condições nele envolvidas deverá estar de acordo com toda a legislação aplicável a cada caso.

2.5. A seguir, são listados os requisitos mínimos e necessários que a empresa e a solução contratadas deverão atender, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição:

2.5.1. **Capacidade jurídica:** A contratada deve possuir a habilidade de exercer direitos e contrair obrigações perante a lei, estando regularmente constituída e em conformidade com as leis comerciais e tributárias do país;

2.1.2 **Capacidade econômico-financeira:** A empresa deve possuir a capacidade de arcar com os custos e compromissos financeiros associados ao contrato, garantindo a execução do objeto caso seja vencedora da licitação;

2.1.3 **Capacidade técnica e operacional:** A contratada deve demonstrar ter os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para executar o objeto de forma eficiente e dentro do prazo estipulado, além de demonstrar experiência através de atestados e Certidões de Acervo Técnico de caráter profissional e operacional;

2.1.4 **Conformidade com normas técnicas e regulamentações:** A empresa deve estar ciente e comprometida em cumprir todas as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis relacionadas ao objeto, garantindo a qualidade e a segurança das estruturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

2.1.5 Preços competitivos e razoáveis: Os preços propostos pela contratada devem ser competitivos e razoáveis em comparação com o mercado, levando em consideração a qualidade dos materiais e serviços oferecidos, devendo ser iguais ou menores ao preço global e aos preços unitários da planilha orçamentária base da licitação;

2.1.6 Prazo de execução: A construtora deverá apresentar um cronograma realista e factível para a conclusão da obra dentro do prazo estipulado, evitando atrasos e transtornos para o contratante e os usuários finais;

2.1.7 Atendimento às especificações técnicas: A empresa contratada deve demonstrar capacidade técnica para reformar/construir edificações que atendam aos padrões e especificações exigidos para garantir a segurança e a funcionalidade adequadas;

2.1.8 Acessibilidade: a construtora deve seguir as normas de acessibilidade vigentes a fim de garantir a acessibilidade universal ao prédio público;

2.1.9 Desempenho: cumprir os critérios e métodos de avaliação que uma edificação deve ter para atingir o comportamento apropriado durante o uso, estabelecendo aspectos de segurança, habitabilidade, sustentabilidade, condições de exposição e níveis de desempenho;

2.1.10 Sustentabilidade: A contratada deverá incluir práticas sustentáveis e resilientes no planejamento e execução da obra. Isso pode envolver a implementação de técnicas de drenagem sustentável, o uso de materiais *eco-friendly*, a promoção da biodiversidade, a integração de espaços verdes, a adoção de medidas para mitigar os impactos das mudanças climáticas, a promoção da economia de recursos naturais.

a) **Redução na fonte:** Uma abordagem sustentável começa com a redução na fonte, ou seja, a minimização da quantidade de resíduos gerados durante as reconstruções e requalificações. Isso pode ser alcançado através da escolha de materiais duráveis e de baixo impacto ambiental, da redução do desperdício de materiais durante a construção e da reutilização de materiais existentes sempre que possível.

b) **Eficiência energética:** Exigir que sejam medidas para melhorar a eficiência energética, como a instalação de iluminação LED e uso de energias renováveis.

c) **Gestão de resíduos:** Estabelecer diretrizes para a separação, reciclagem e disposição adequada de resíduos gerados durante a obra. Isso pode incluir a exigência de planos de gestão de resíduos detalhados e a comprovação de que a empresa contratada está adotando práticas sustentáveis de gestão de resíduos;

d) **Separar e reciclar:** Durante o processo de construção, é importante implementar um sistema eficaz de separação de resíduos, classificando-os em diferentes categorias, como papel, plástico, metal e resíduos orgânicos. Os materiais recicláveis devem ser encaminhados para centros de reciclagem adequados, onde podem ser processados e reintegrados à cadeia produtiva, evitando assim a disposição inadequada.

e) **Compostagem de resíduos orgânicos:** Os resíduos orgânicos provenientes da obra, como restos de poda de árvores e grama, podem ser compostados em vez de serem descartados em aterros. A compostagem produz um composto orgânico rico em nutrientes que pode ser utilizado na adubação de jardins e canteiros, contribuindo para a fertilidade do solo e reduzindo a necessidade de fertilizantes químicos.

f) **Descarte adequado de resíduos perigosos:** Certos materiais utilizados na construção, como tintas, solventes e produtos químicos, podem ser considerados resíduos perigosos e exigem tratamento especializado no momento do descarte. É importante garantir que esses materiais sejam manuseados, armazenados e descartados de acordo com as regulamentações ambientais locais, a fim de evitar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

g) **Preservação da vegetação existente:** Valorizar a vegetação existente nas áreas e exigir medidas para preservar árvores e vegetação nativa sempre que possível, incluindo a proteção de raízes durante a construção, a implementação de áreas de proteção ao redor das árvores e o replantio de espécies nativas como parte do projeto de paisagismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

h) Educação e conscientização: Promover a educação e conscientização da comunidade e dos trabalhadores envolvidos na obra sobre a importância da gestão de resíduos e práticas sustentáveis é fundamental. Campanhas de sensibilização, treinamentos sobre separação de resíduos, e incentivos para a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente são ferramentas eficientes.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. As quantidades exatas de cada serviço a ser executado em cada ambiente serão obtidas após definição das soluções encontradas e através da elaboração dos projetos executivos.

3.1. Para o cálculo do custo estimado da contratação, a Administração Municipal utilizará:

3.2.1 **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, fonte oficial recomendada para obras públicas;

3.3 O valor definitivo será aferido na fase de elaboração do orçamento oficial da licitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado.

4.1.1. O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

4.1.2. Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

4.1.3. A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

4.2. Pela intenção da contratação se tratar de reconstrução, de um imóvel específico existente, a princípio infere-se que não há o que se estudar em se tratando de alternativas, uma vez que a solução é a execução de intervenções de engenharia/arquitetura na própria edificação, sendo os serviços a serem executados pré-estabelecidos em função das características encontradas. Entretanto, antes da definição da solução, foram consideradas as seguintes possibilidades:

Opção 01: Locação convencional

4.3. Não se faz possível uma vez que a obra já fora contemplada por um convênio e possui um plano de trabalho já aprovado.

Opção 02: Locação sob demanda

4.4. Não se faz possível uma vez que a obra já fora contemplada por um convênio e possui um plano de trabalho já aprovado.

Opção 04: Compra de materiais para execução direta pela Prefeitura Municipal

4.5. Neste caso, a prefeitura adquiriria os materiais necessários e realizaria diretamente parte ou toda a execução das obras, utilizando recursos próprios e mão de obra municipal.

4.6. As vantagens seriam a geração de um maior controle sobre o processo construtivo e a redução dos custos com mão de obra terceirizada, enquanto as desvantagens seriam a demanda por capacitação adicional dos funcionários municipais, além da exigência de um planejamento minucioso para garantir a eficiência da execução, uma vez que não se trata de simples reforma, mas também de ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

4.7. A alternativa foi descartada devido à inexistência de mão de obra suficiente e qualificada para a execução da obra, além das incertezas para a garantia de qualidade satisfatória e gestão de aquisição de insumos.

Opção 05: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para executar a obra

4.8. Esta foi a solução escolhida, uma vez que oferece a possibilidade de delegar a responsabilidade técnica e operacional a uma empresa especializada, garantindo a qualidade e eficiência na execução do projeto, além de economia de escala, sinergias entre projetos e gestão simplificada.

4.9. Para a modalidade de licitação, a mais indicada é a concorrência, utilizada para obras comuns e contratações de maior vulto e complexidade, na qual, na fase de habilitação, exige-se que as licitantes comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto, modalidade compatível com os requisitos de contratação descritos.

4.9.1.1. Dessa forma, o método escolhido contribui para a sustentabilidade do projeto, resultando em edificações que não apenas atendem às demandas de conforto, eficiência e sustentabilidade, mas também minimizam o impacto ambiental.

4.9.1.2. Portanto, a solução selecionada é capaz de alcançar o objetivo desejado de maneira eficaz, levando em conta, também, a variabilidade territorial do Brasil.

4.10. Soluções e regimes de execução

4.10.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

4.10.1.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

4.11. Soluções e regimes de execução

4.11.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

4.11.1.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados e o Distrito Federal não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

4.11.1.2. Entretanto, a elaboração do projeto referencial foi efetuada pelo corpo técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos que dão suporte aos projetos para construção das Unidades Habitacionais.

4.11.1.3. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte dos entes municipais, estaduais e distrital, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

4.11.1.4. Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

4.11.2. Regime de execução “Empreitada por preço unitário”

4.11.2.1. O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

4.11.2.2. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades se dará de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados.

4.11.2.3. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

4.11.2.4. Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. Exemplos típicos incluem execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rochas, implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana, obras portuárias, dragagem e derrocamento, reforma de edificações e construção de poços artesianos.

4.12. Do critério de julgamento: “menor preço global”

4.12.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

4.12.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

4.12.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo **Menor Preço Global**, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

4.12.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

4.12.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

4.12.6. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

4.12.7. A solução escolhida, fundamentada na construção convencional com a incorporação de elementos modernos como o *drywall*, demonstra uma estratégia que equilibra tradição e inovação. Este método é amplamente reconhecido por sua flexibilidade, durabilidade e pela capacidade de adaptação a diferentes condições geográficas e climáticas, características que são essenciais para atender à diversidade territorial do Brasil.

4.12.8. A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para a construção das Unidades Habitacionais, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que as Unidades Habitacionais construída possa oferecer moradia com qualidade e segurança.

4.12.9. A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

4.12.10. A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de Creche, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

4.12.11. A escolha do regime de execução, seja por Empreitada por Preço Unitário, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

4.12.12. Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da construção das Unidades Habitacionais. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que a construção das Unidades Habitacionais possam atender às necessidades da população em vulnerabilidade social de maneira eficaz e sustentável.

4.13. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

4.13.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a construção das Unidades Habitacionais. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

4.13.2. O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

4.13.3. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

4.13.4. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

4.13.5. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os processos de contratação são instruídos de diferentes formas desde a etapa de planejamento, tanto em razão da forma de seleção do fornecedor quanto em razão do próprio objeto.

5.2. Na elaboração do ETP entende-se que deva haver uma pesquisa de preços preliminar, cuja finalidade será a de prover subsídios ao gestor para decidir se a solução apresentada é vantajosa, e, ainda, fundamentar a viabilidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

5.3. Essas estimativas, feitas pelo requisitante ou demandante, levam em conta um preço referencial preparatório, e para sua consecução, é possível valer-se de diversas fontes diversas: tabelas de fabricantes, preços fixados pelo governo, pesquisa na Internet, em sites especializados, banco de preços, comércio eletrônico reconhecido, valores históricos, e, ainda, cotações com fornecedores

5.4. Para a estimativa de valores a serem empregados no objeto, considerou-se, de forma expedita, preços unitários de serviços contidos na tabela SINAPI BH setembro/2025.

5.5. Portanto, o valor total da construção das duas casas será de R\$ **3.470.575,59 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** conforme Planilha Orçamentária Base SINAPI, data-base 09/2025, incluindo BDI de 27,50%.

5.6. Os custos contemplam todos os serviços necessários à execução completa da obra, desde os serviços preliminares até a entrega final com limpeza e condições para Habite-se.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa de engenharia especializada**, sob regime de **empreitada por preço global**, para a **execução integral das obras de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares** no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao **Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub**, conforme condições estabelecidas no **Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA** e no **Plano de Trabalho nº 5600000968/2024**.

6.2 A contratação abrangerá todos os serviços, fornecimentos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, administração local, mobilização e desmobilização necessários à **execução completa da obra**, desde os serviços preliminares até a entrega final das unidades habitacionais em plenas condições de uso e habitabilidade.

6.3 As unidades habitacionais a serem construídas são do tipo **casa térrea unifamiliar**, com área total construída aproximada de **53,86 m² por unidade** e área útil de **47,56 m²**, compostas por sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro e área de serviço, atendendo aos critérios de acessibilidade, funcionalidade e desempenho exigidos pelo Programa MCMV e pelas normas técnicas vigentes.

6.4 A solução contempla a execução de fundações do tipo **radier em concreto armado**, estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, cobertura com telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira tratada, revestimentos internos e externos, pisos cerâmicos, esquadrias metálicas e de madeira, forro em PVC, pintura, além das **instalações elétricas e hidrossanitárias completas**, incluindo reservatório individual de água e sistema de tratamento de esgoto por unidade, conforme projetos e memorial descritivo aprovados.

6.5 A execução deverá observar rigorosamente o **projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro**, bem como as normas da **ABNT**, as exigências do **PBQP-H**, os normativos técnicos da **CAIXA Econômica Federal** e a legislação aplicável, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e desempenho das edificações.

6.6 A solução adotada assegura maior controle técnico, financeiro e operacional, concentrando a responsabilidade da execução em um único contratado, o que reduz riscos de atrasos, incompatibilidades técnicas e aditivas contratuais indevidas, além de proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e no cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto à União.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação pretendida possui natureza de **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar da execução de serviços que envolvem a construção de edificações permanentes, com emprego de conhecimentos técnicos especializados de engenharia civil, utilização de materiais, mão de obra qualificada e observância de normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

7.2 A contratação pretendida possui natureza de **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar da execução de serviços que envolvem a construção de edificações permanentes, com emprego de conhecimentos técnicos especializados de engenharia civil, utilização de materiais, mão de obra qualificada e observância de normas técnicas específicas.

7.3 Trata-se de contratação de **obra pública de interesse social**, destinada à construção de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares**, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub**, com recursos provenientes de **transferências especiais da União**, formalizadas por meio do **Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA**, conforme Plano de Trabalho nº 56000000968/2024.

7.4 A execução da obra será realizada sob o **regime de empreitada por preço global**, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto encontra-se plenamente definido em projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, possibilitando a fixação prévia do valor total da contratação e maior controle sobre custos, prazos e qualidade da execução.

7.5 A natureza da contratação demanda a participação de **empresa de engenharia legalmente constituída**, com comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, devidamente registrada no conselho profissional competente (CREA/CAU), bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

7.6 A contratação não se caracteriza como fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns, mas como **execução integrada e contínua de obra de engenharia**, envolvendo etapas interdependentes, controle tecnológico, gestão de canteiro de obras e responsabilidade técnica permanente, razão pela qual exige procedimento licitatório específico e fiscalização técnica especializada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 40, §1º, inciso II, e do art. 23, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, foi analisada a possibilidade de **parcelamento do objeto**, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2 Após análise técnica, concluiu-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**, devendo o objeto ser executado de forma **integral e unitária**, mediante **empreitada por preço global**, pelos motivos a seguir expostos.

8.3 A obra a ser executada consiste na **construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares**, cujos serviços são **tecnicamente interdependentes**, envolvendo etapas construtivas sequenciais e integradas, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos e serviços finais. O fracionamento desses serviços poderia comprometer a continuidade da execução, a compatibilidade técnica entre sistemas construtivos e a qualidade final das edificações.

8.4 O parcelamento do objeto acarretaria, ainda, **aumento dos riscos de atraso**, dificuldades de coordenação entre diferentes contratados, maior complexidade na fiscalização e no gerenciamento da obra, além de potencial elevação de custos, em razão da multiplicidade de mobilizações, administrações locais e responsabilidades técnicas distintas.

8.5 Ressalta-se que o **projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro** encontram-se devidamente definidos e aprovados pela **CAIXA Econômica Federal**, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub**, o que viabiliza a contratação por preço global, com definição prévia do escopo e do valor total da obra, assegurando maior controle financeiro e previsibilidade orçamentária.

8.6 Além disso, a execução do objeto demanda **responsabilidade técnica única**, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, condição que é melhor atendida quando a obra é executada por um único contratado, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, disputas de responsabilidade e falhas na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

8.7 Por fim, destaca-se que a não adoção do parcelamento **não restringe a competitividade**, uma vez que o mercado dispõe de empresas de engenharia aptas a executar integralmente o objeto, compatíveis com o porte e a complexidade da obra, atendendo aos princípios da **isonomia, competitividade, economicidade e eficiência**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8 Diante do exposto, resta **tecnicamente e economicamente justificada a não adoção do parcelamento da contratação**, sendo a execução integral do objeto, por meio de empreitada por preço global, a solução mais adequada ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares** no Município de Santa Maria do Salto/MG, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub**, tem como finalidade alcançar resultados concretos de natureza **social, econômica, urbana e administrativa**, conforme descrito a seguir.

9.2 Como resultado principal, pretende-se a **redução do déficit habitacional municipal**, mediante a entrega de unidades habitacionais dignas, seguras e adequadas, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à moradia como direito social fundamental e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

9.3 No aspecto social, espera-se proporcionar **condições adequadas de habitabilidade**, com moradias dotadas de infraestrutura básica, instalações elétricas e hidrossanitárias regulares, segurança estrutural e conforto mínimo, reduzindo situações de risco, insalubridade e exclusão social, em consonância com as diretrizes da política nacional de habitação de interesse social.

9.4 Do ponto de vista urbano, a implantação das unidades habitacionais contribuirá para a **organização e qualificação do espaço urbano**, promovendo o uso ordenado do solo, a melhoria das condições ambientais e a valorização da área de intervenção, além de estimular o desenvolvimento local e a integração social das famílias beneficiárias.

9.5 Sob a ótica econômica, a execução da obra deverá gerar **empregos diretos e indiretos**, fomentar a economia local e regional, bem como assegurar a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos federais e municipais, em conformidade com o planejamento aprovado no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso celebrado com a União.

9.6 No âmbito administrativo, os resultados pretendidos incluem o **cumprimento integral das metas pactuadas no Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA**, a adequada prestação de contas dos recursos recebidos, o atendimento às exigências técnicas da CAIXA Econômica Federal e dos órgãos de controle, além do fortalecimento da capacidade institucional do Município na execução de políticas públicas habitacionais.

9.7 Dessa forma, a contratação visa não apenas a execução física das unidades habitacionais, mas a geração de **impactos positivos duradouros**, alinhados ao interesse público, à função social da moradia e aos objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Para viabilizar a contratação e assegurar a correta execução do objeto, a Administração Pública Municipal deverá adotar, previamente e durante a execução contratual, as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:

10.2 **Formalização do Planejamento da Contratação**, com a consolidação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os normativos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.3 **Garantia da Regularidade do Instrumento de Repasse**, assegurando a vigência e a validade do **Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA** e do **Plano de Trabalho nº 56000000968/2024**, bem como o atendimento de todas as condições suspensivas e exigências técnicas estabelecidas pela CAIXA Econômica Federal.

10.4 **Disponibilização da Área de Intervenção**, com a comprovação da titularidade ou do pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, bem como a obtenção ou comprovação das licenças, autorizações e manifestações dos órgãos competentes, inclusive ambientais, quando aplicável.

10.5 **Elaboração, Aprovação e Publicação do Edital de Licitação**, com definição clara da modalidade, do critério de julgamento, das exigências de habilitação técnica e econômica, e das condições contratuais, assegurando ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes.

10.6 **Designação Formal de Gestor e Fiscal do Contrato**, preferencialmente com formação técnica compatível, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, medição dos serviços executados, verificação da conformidade com o projeto e certificação das etapas para fins de pagamento.

10.7 **Acompanhamento Técnico e Administrativo da Execução da Obra**, com a realização de vistorias periódicas, registro de ocorrências, controle do cronograma físico-financeiro e adoção de medidas corretivas sempre que constatadas desconformidades ou riscos ao cumprimento do contrato.

10.8 **Garantia da Disponibilidade Orçamentária e Financeira**, incluindo a previsão orçamentária da contrapartida municipal, quando houver, e o correto fluxo de liberação dos recursos, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado.

10.9 **Observância das Exigências de Transparência e Controle**, com a publicação das informações relativas à contratação e à execução contratual, bem como o atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo, da CAIXA Econômica Federal e do Ministério das Cidades.

10.10 **Recebimento, Aceitação e Encerramento do Contrato**, mediante verificação da conclusão integral da obra, da conformidade técnica dos serviços executados, da limpeza final, da emissão do habite-se ou documento equivalente, e da apresentação da prestação de contas final.

10.11 **Adoção de Medidas para a Destinação Social das Unidades Habitacionais**, assegurando a seleção dos beneficiários finais conforme os critérios do Programa MCMV FNHIS Sub e as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.12. Não existem contratações correlatas.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução das obras de construção de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares** no Município de Santa Maria do Salto/MG poderá gerar **impactos ambientais de caráter temporário e localizado**, típicos de obras de pequeno porte e baixa complexidade, os quais devem ser adequadamente gerenciados e mitigados ao longo da execução contratual.

12.2 Durante a fase de implantação e execução da obra, poderão ocorrer **impactos ambientais temporários**, tais como a geração de resíduos da construção civil (entulhos, sobras de materiais, embalagens), emissão de poeira, ruídos provenientes do uso de equipamentos e máquinas, além da movimentação de solo decorrente dos serviços de terraplenagem, escavações e fundações. Tais impactos são considerados de **baixa magnitude e curta duração**, desde que observadas as boas práticas construtivas.

12.3 Há, ainda, a possibilidade de **impactos sobre o solo**, relacionados à compactação, escavações e impermeabilização pontual das áreas edificadas, bem como o risco de contaminação por resíduos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

efluentes, caso não haja controle adequado do armazenamento de materiais, combustíveis e resíduos no canteiro de obras.

12.4 No que se refere aos **recursos hídricos**, os impactos potenciais estão associados ao consumo de água durante a execução dos serviços e à correta destinação de efluentes e águas residuais do canteiro, os quais deverão ser manejados de forma a evitar lançamentos irregulares no solo ou em corpos d'água, observando-se a legislação ambiental vigente.

12.5 Quanto à **vegetação e à fauna**, considerando que a área de intervenção se encontra em zona urbana ou de expansão urbana, previamente definida para fins habitacionais, não se prevê supressão significativa de vegetação nativa nem interferência relevante sobre a fauna local. Eventuais intervenções deverão respeitar as normas ambientais e, quando aplicável, ser precedidas das autorizações competentes.

12.6 Na fase de operação, os impactos ambientais são considerados **positivos**, destacando-se a substituição de moradias precárias por unidades habitacionais adequadas, com infraestrutura sanitária regular, contribuindo para a melhoria das condições ambientais, de saúde pública e de salubridade urbana.

12.7 A fim de minimizar os impactos ambientais negativos, a execução da obra deverá observar medidas mitigadoras, tais como a correta gestão dos resíduos da construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, o controle de poeira e ruídos, a adoção de práticas de uso racional da água e da energia, bem como o cumprimento das exigências de licenciamento ambiental ou de dispensa, conforme manifestação do órgão ambiental competente.

12.8 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **controláveis, mitigáveis e compatíveis com a natureza do empreendimento**, não representando impedimento à execução do objeto, desde que observadas as normas ambientais e as boas práticas de engenharia.

12.9 Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra incluem:

GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

12.9.1 Durante a execução serão produzidos resíduos provenientes de:

- a) Escavação e preparo do terreno;
- b) Sobras de materiais como madeira, ferragens, cerâmicas, embalagens e concreto;
- c) Instalação de redes hidráulicas, elétricas e sanitárias.

12.9.1.1. Sem o adequado gerenciamento, tais resíduos podem causar:

- a) Poluição do solo e de cursos d'água;
- b) Proliferação de vetores;
- c) Ocupação irregular de áreas públicas.

12.9.1.2. **Mitigação:** Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

12.9.2. EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES

12.9.2.1. As atividades de terraplenagem, movimentação de máquinas, concretagem e corte de materiais podem gerar ruídos superiores ao ambiente usual, afetando:

- a) Comunidade vizinha;
- b) Equipamentos sensíveis;
- c) Fauna local (quando existente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

**Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

12.9.2.2. **Mitigação:** Utilização de equipamentos com manutenção em dia, restrição de horários e isolamento de áreas sensíveis.

ALTERAÇÕES TEMPORÁRIAS NA QUALIDADE DO AR

12.9.3. A obra pode ocasionar:

- a) Emissão de poeira (material particulado) durante a movimentação do solo;
- b) Gases de combustão de máquinas e veículos;
- c) Pulverização de tintas e materiais químicos.

12.9.3.1. **Mitigação:** Umidificação do terreno, proteção de materiais soltos, uso de EPIs e manutenção adequada dos equipamentos.

CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS

12.9.4. A construção civil demanda:

- a) Água para atividades de obra e limpeza;
- b) Energia elétrica para máquinas, ferramentas e iluminação;
- c) Insumos naturais como areia, brita, madeira e cimento.

12.9.4.1.1. O uso inadequado pode gerar desperdícios e impacto indireto na cadeia produtiva.

12.9.4.1.2. **Mitigação:** Adoção de práticas de uso racional de água, energia e materiais; utilização de fornecedores regularizados.

RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUAS

12.9.5. Durante a obra pode ocorrer:

- a) Vazamento de combustíveis ou óleos de máquinas;
- b) Manipulação inadequada de tintas, solventes e produtos químicos;
- c) Deposição irregular de resíduos.

12.9.5.1. **Mitigação:** Instalação de áreas específicas de armazenamento, impermeabilização de pisos de locais de manutenção e correta destinação de resíduos e efluentes.

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

12.9.6. Se houver vegetação no terreno, poderá ocorrer:

- a) Remoção de espécies nativas;
- b) Alteração do microambiente local.

12.9.6.1. **Mitigação:** Solicitação de autorização ambiental, replantio de espécies compatíveis, manutenção de áreas permeáveis e paisagismo sustentável.

IMPACTOS NA DRENAGEM NATURAL DO TERRENO

12.9.7. A impermeabilização de parte do solo pode alterar o escoamento superficial, ocasionando:

- a) Risco de erosão;
- b) Acúmulo de água pluvial;
- c) Aumento da velocidade de escoamento.

12.9.7.1. **Mitigação:** Execução adequada do sistema de drenagem previsto no projeto padrão FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

IMPACTO VISUAL TEMPORÁRIO

12.9.8. Canteiros de obra alteram temporariamente a paisagem urbana, devido à instalação de tapumes, movimentação de máquinas e materiais.

12.9.8.1. **Mitigação:** *Utilização de tapumes padronizados e manutenção da organização e limpeza do canteiro.*

12.10. Impactos Positivos Permanentes

12.10.1. Apesar dos impactos temporários da fase de construção, a obra gera efeitos ambientais e sociais positivos, como:

- a) Regularização urbanística da área e melhoria da paisagem;
- b) Implantação de infraestrutura básica (calçadas, drenagem, paisagismo);
- c) Valorização do entorno;
- d) Promoção de educação ambiental para crianças e famílias, a partir de práticas pedagógicas;
- e) Aumento da área construída destinada a fins sociais.

12.11. Conclusão

12.11.1. Os impactos ambientais associados à construção das Unidades Habitacionais são **controláveis e mitigáveis**, desde que respeitadas às normas ambientais e adotadas boas práticas de engenharia.

12.11.2. A obra caracteriza-se como empreendimento de **baixo a médio impacto ambiental**, com efeitos predominantemente **temporários** e compensados pelos benefícios permanentes ao Município de Santa Maria do Salto.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. A análise de riscos da contratação para a construção de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares** no Município de Santa Maria do Salto/MG, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub**, tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os principais riscos que possam comprometer o cumprimento do objeto, dos prazos, dos custos e da qualidade da obra.

13.2. **RISCOS TÉCNICOS** - Incompatibilidade ou falhas na execução dos serviços em relação ao projeto aprovado.

Probabilidade: Baixa / **Impacto:** Alto.

13.2.1. **Medidas de Mitigação:** Fiscalização técnica permanente; exigência de ART/RRT; execução conforme projeto básico, memorial descritivo e normas técnicas da ABNT; realização de vistorias periódicas.

13.3. **RISCOS DE PRAZO** - Atrasos na execução da obra decorrentes de condições climáticas adversas, dificuldades logísticas ou falhas de planejamento da contratada.

Probabilidade: Média / **Impacto:** Alto.

13.3.1. **Medidas de Mitigação:** Cronograma físico-financeiro detalhado; acompanhamento contínuo da execução; aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento; adoção de medidas corretivas tempestivas.

13.4. **RISCOS FINANCEIROS** - Elevação de custos ou necessidade de aditivos contratuais.

Probabilidade: Baixa / **Impacto:** Alto.

13.4.1. **Medidas de Mitigação:** Contratação por empreitada por preço global; orçamento detalhado baseado em SINAPI; controle rigoroso das medições; vedação a alterações indevidas do escopo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

13.5. **RISCOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS** - Questionamentos por órgãos de controle ou falhas na condução do processo licitatório.

Probabilidade: **Baixa** / Impacto: **Médio**.

13.5.1. Medidas de Mitigação: Observância integral da Lei nº 14.133/2021; instrução processual adequada; parecer jurídico prévio; transparência dos atos administrativos.

13.6. **RISCOS AMBIENTAIS** - Impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos, poeira, ruídos ou manejo inadequado de materiais.

Probabilidade: **Baixa** / Impacto: **Médio**.

13.6.1. Medidas de Mitigação: Gestão adequada dos resíduos da construção civil; controle de poeira e ruídos; cumprimento das exigências ambientais e de licenciamento; fiscalização ambiental do canteiro de obras.

13.7. **Riscos Operacionais**

Risco: Baixo desempenho da contratada ou insuficiência de mão de obra e equipamentos.

Probabilidade: Média / **Impacto:** Médio.

13.7.1. Medidas de Mitigação: Exigência de qualificação técnica na fase de habilitação; acompanhamento da capacidade operacional da contratada; possibilidade de aplicação de sanções contratuais.

13.8. **Riscos de Não Cumprimento do Termo de Compromisso** - Descumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA.

Probabilidade: **Baixa** / Impacto: **Alto**.

13.8.1. Medidas de Mitigação: Monitoramento do cronograma e das metas; alinhamento constante com a CAIXA; prestação de contas tempestiva; correção imediata de eventuais desvios.

13.9. **Conclusão da Análise de Risco** - Os riscos identificados são **controláveis e mitigáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que adotadas as medidas de prevenção e controle previstas. A adoção da **empreitada por preço global**, aliada à fiscalização técnica e administrativa contínua, contribui significativamente para a redução dos riscos e para o sucesso da execução do objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Conforme verificado acerca da viabilidade da contratação proposta, respaldada de forma robusta pelo estudo técnico preliminar elaborado, sendo o mesmo resultado de análises criteriosas e projeções embasadas na necessidade e realidade de mercado praticada, fundamenta a decisão de avançarmos com o processo de contratação em pauta.

14.2 Diversos aspectos foram minuciosamente considerados, abrangendo desde a avaliação de necessidades específicas até a análise de custos, prazos e impactos potenciais.

14.3 Assim a viabilidade aqui declarada é fruto de uma abordagem holística, incorporando não apenas as perspectivas técnicas, mas também as considerações financeiras e operacionais. A transparência e a responsabilidade pautaram cada etapa do processo de elaboração do estudo técnico, assegurando que a informação aqui apresentada seja robusta e confiável.

14.4 Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através de Licitação, de empresa especializada para executar o serviço de acordo com as especificações presentes neste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

**Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

15. AVALIAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES DE ACORDO COM A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

15.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação – esta Equipe de Planejamento informa que não será necessário classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Esta Equipe de Planejamento declara, expressamente, com base nos dados técnicos, instrumentais e mercadológicos contidos nestes Estudos Preliminares, que a solução adotada atende às necessidades demandadas e a contratação em tela é viável.

17. ENCAMINHAMENTO

17.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 058/2025.

17.2. Diante do exposto, encaminhamos os Estudos Preliminares, para aprovação e prosseguimento da contratação pretendida.

ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº 2648
MEMBRO ADMINISTRATIVO/ REQUISITANTE

GARDYELLO LUZ SILVA
MATRÍCULA Nº 2681
MEMBRO TÉCNICO

18. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto da contratação em epígrafe está claro e justificado; os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente relacionados e analisados; a análise de mercado foi devidamente realizada e demonstrou haver boa capacidade em atender ao objetivo da contratação.

18.2. O modelo de prestação de serviços sugerido é apropriado e plenamente compatível com a Instituição, especialmente do ponto de vista legal; os riscos e impactos relevantes foram satisfatoriamente levantados e considerados no planejamento.

18.3. Portanto, demonstra a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

18.4. Assim, restituo os presentes autos a Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração do Termo de Referência.

Santa Maria do Salto(MG), 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

5.1 O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a Construção de 25 Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub, com utilização de recurso de transferências especiais oriundos do Termo de compromisso Nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA, Plano de Trabalho Nº 56000000968/2024., cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 022/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

3.2. A contratação de empresa para construção de 25 Unidades Habitacionais visa atender ao Plano de Trabalho, registrado no Transferegov.br, junto ao Ministério Das Cidades, que atenderá 25 famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Santa Maria do Salto/MG.

2.4 O Município de Santa Maria do Salto/MG apresenta expressivo **déficit habitacional**, especialmente entre famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, muitas das quais residem em moradias precárias, insalubres ou inadequadas, comprometendo a dignidade humana, a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

2.5 Com o objetivo de enfrentar essa realidade, o Município foi contemplado com recursos federais no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV FNHIS Sub**, por meio de **transferência especial formalizada no Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA**, devidamente registrado no Transferegov.br, conforme **Plano de Trabalho nº 56000000968/2024**, aprovado pelo Ministério das Cidades.

2.6 A execução do objeto pactuado consiste na **construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares**, destinadas ao atendimento direto de famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de habitabilidade no Município, em consonância com as diretrizes da política nacional de habitação de interesse social.

2.7 Ressalta-se que a Administração Pública Municipal **não dispõe de estrutura técnica, operacional, material e de pessoal especializado** suficiente para executar diretamente obras de engenharia civil dessa natureza, que demandam conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, equipamentos adequados, gestão de canteiro de obras, controle tecnológico dos materiais e observância rigorosa às normas técnicas da ABNT, às exigências do PBQP-H e aos normativos da CAIXA Econômica Federal.

2.8 Dessa forma, mostra-se **imprescindível a contratação de empresa de engenharia especializada**, devidamente habilitada, para a execução integral da obra, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância do projeto básico aprovado, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro e do orçamento estimado, bem como a entrega de unidades habitacionais com qualidade, segurança e desempenho adequados.

2.9 A contratação atende, ainda, aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, além de assegurar a execução regular do Termo de Compromisso firmado com a União, evitando riscos de inadimplência, devolução de recursos ou responsabilização dos gestores públicos.

2.10 Diante do exposto, resta plenamente **justificada a necessidade de contratação de empresa de engenharia especializada** para a construção das 25 unidades habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, como medida essencial para o atendimento do interesse público, da política habitacional e das obrigações assumidas pelo Município junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

2.11 Todas as características relativas aos projetos de construção deverão ser verificadas nas plantas de engenharia e arquitetura, nas peças orçamentárias e nas demais peças necessárias à instrução deste processo.

2.12 As demais peças instrutórias do processo indicarão, de forma objetiva, o volume da obra e os quantitativos correspondentes.

2.13 Alinhamento ao Planejamento Governamental:

12.12.1. Ao **Plano de Trabalho nº 56000000968/2024**, aprovado pelo Ministério das Cidades;

12.12.2. Ao **Termo de Compromisso nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA**, firmado no âmbito do Novo PAC;

12.12.3. À política pública habitacional federal e municipal;

12.12.4. À Lei nº 11.578/2007, Lei nº 14.133/2021 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

3.1.1. AS PLANILHAS COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS CONSTARÃO COMO ANEXO AO EDITAL.

13.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 046 de 19 de julho de 2023.

13.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

13.4. Estimativas do Valor da Contratação

3.1.2. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado **no Edital se será ou não sigiloso**.

13.5. Da Vigência

3.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA GARANTIA

5.1.1. A obra deverá ter garantia conforme estabelece o Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2002, art. 618.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A justificativa pelo agrupamento encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de uma única equipe, resultando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados.

5.3 Para execução de obras dessa natureza, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que, em sua grande maioria, são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

5.4 Entende-se também que não há viabilidade econômica para o parcelamento, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

5.5 A divisão, neste caso, geraria a perda de escala, diminuição da competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

5.6 Esta demonstração de inviabilidade econômica para a divisão do objeto corrobora o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem que “poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica”.

5.7 A não divisão também levou em conta um volume de serviço que torne o contrato atrativo e que tenha custos razoáveis.

5.8 Portanto, observa-se a inadequação do seu parcelamento por se tratar de realização de Concorrência para contratação dos serviços quantificados nesse Termo de Referência, não sendo, por suas peculiaridades, técnica e economicamente viável licitá-la em parcelas.

5.9 A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5.10 Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto.

5.11 Considerando que todas as fases do ciclo de vida do serviço contemplam o escopo do fornecimento, no caso concreto, avaliamos que “pulverizar” a contratação em diversos itens compromete a integração do serviço quanto aos seus aspectos intrínsecos e de qualidade da obra.

5.12 Do ponto de vista administrativo, no Acórdão nº 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

5.13 No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.

5.14 Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

5.15 Portanto, embora a solução seja, em tese, divisível, há técnica exige que tal processo seja feito com unicidade, pois seria completamente inviável que tivéssemos diversos contratos para a realização de um mesmo serviço ou obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

5.16 O aspecto técnico da manutenção da indivisibilidade garante os benefícios da solução, sendo essencial à Administração que assim seja licitado.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

7.2 Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

7.3 Com base na planilha que compõe o orçamento referencial, anexa ao Edital, a Contratada apresentará sua proposta de preços.

7.4 É considerado essencial que a proposta de preços contenha quantidades e valores (técnicos) propostos para cada item igualmente apresentado no orçamento, anexo ao edital.

7.5 A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, o preço unitário por produto, subtotais e global, devendo ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.6 As licitantes deverão apresentar composições de custo para cada produto conforme modelo fornecido pelo órgão, contendo discriminação de custo de insumos, equipamentos, salários e outros itens que resultem nos preços unitários do orçamento da proposta.

7.7 As licitantes deverão utilizar na proposta de preços mesma nomenclatura e unidades de medida utilizadas no orçamento referencial do órgão, apresentar proposta de preço unitário equivalente a cada item (produto), bem como os subtotais e totais conforme proposto no orçamento do Órgão.

7.8 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art.59.

7.9 Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, nem com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento referencial do Órgão.

7.10 Vencido o prazo de validade indicado no subitem 6.1.1 sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7.11 O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à apresentação da proposta.

7.12 *A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante no edital, observando as disposições editalícias e as deste termo de referência integrante.*

7.13 Farão parte da proposta de preços sob pena de desclassificação a apresentação dos seguintes documentos:

- b) Carta Proposta conforme anexo;
- c) Orçamento Resumo;
- d) Orçamento Sintético;
- e) Orçamento Sintético com Valor de Mão de Obra, Equipamento e Material;
- f) Composições de Custos Principais e Auxiliares;
- g) Curva ABC de Insumos;
- h) Curva ABC de Serviços;
- i) Cronograma Físico Financeiro;
- j) Composição de BDI (Bonificações de Despesas Indiretas);
- k) Composição de Encargos Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

5.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, **quando necessário e solicitado**.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O objeto trata de obras privativas de profissionais capacitados em engenharia, sendo principalmente da Engenharia Civil.
- 5.2 A implantação das estruturas no local que se pretende executar o objeto altera as características originais existentes.
- 5.3 Diante do exposto, o objeto deste instrumento pode ser considerado como **OBRA**, pois, conforme prevê o inciso XII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, “obra é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.
- 5.4 O objeto deste instrumento pode ser considerado como **OBRA COMUM**, aquela cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.5 Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma **ELETRÔNICA**.
- 5.2 O **julgamento** será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 5.3 O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.
- 5.4 As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.

13.8. Não poderão participar desta contratação pessoas jurídicas reunidas em consórcio considerando que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Justifica-se na medida em que as obras previstas, são perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

5.5 Os **critérios de habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.1. **Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

localidade da sede do licitante. No caso de o licitante possuir CREA e/ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA e/ou do CAU, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.2. **Atestados de Capacidade Técnica-Operacional**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade, complexidade, porte e prazos similares com o objeto desta licitação;

9.5.2.1. Os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, **em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados**, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante, conforme reiteradas decisões do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 2326/2019).

9.5.2.2. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

9.5.2.3. Os atestados deverão comprovar a execução de obras de engenharia com complexidade equivalentes ao objeto licitado.

9.5.3. **Atestados de Capacidade Técnico-Profissional**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em favor do atual responsável técnico** da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que indiquem a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.

9.5.3.1. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

9.5.4. Os responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame deverão pertencer ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, cuja comprovação se dará pelo atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Certidão do Conselho Profissional;
- b) Contrato Social no caso de pertencimento ao quadro societário da empresa;
- c) Contrato de Prestação de Serviços, cumulado com assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica pela obra ou serviço de engenharia a ser executado, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Acórdão nº 498/2013 – TCU).

9.5.5. Admitir-se-á declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.5.6. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.5.7. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da Administração constitui descumprimento contratual.

9.5.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da Sustentabilidade:

9.1.1 Deverão ser observados pelo contratado:

9.1.1.1 normas e critérios de sustentabilidade;

9.1.1.2 o emprego apurado dos recursos públicos;

9.1.1.3 conservação e gestão responsável de recursos naturais;

9.1.1.4 uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

9.1.1.5 remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

9.1.1.6 observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

9.1.2 Conforme disposto no art. 45º da Lei nº 14.133/2021, os serviços de engenharia devem ser pautados nos incisos abaixo:

9.1.2.1 disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

9.1.2.2 mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

9.1.2.3 utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

9.1.2.4 avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

9.1.2.5 proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

9.1.2.6 acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.1.3 A contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

9.1.4 A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos artigos 3º e 10º da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e em outras normas correspondentes.

9.1.5 Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.1.6 Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

9.1.7 Os grandes geradores deverão elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

9.1.8 A contratada deverá providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que possuem acordo setorial de logística reversa, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, baterias de chumbo ácido, eletroeletrônicos e seus componentes, embalagens de aço, embalagens plásticas de óleos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes usados ou contaminados, pilhas, baterias e pneus inservíveis.

9.1.9 Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.10 Os resíduos deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Classes C e D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.11 O art. 45, da Lei nº 14.133/2021, determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada.

9.1.12 Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

9.1.12.1 O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

9.1.13 Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

9.1.14 A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938/81 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021.

9.1.15 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

9.1.15.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos.

9.1.15.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9.1.15.3 É vedado a utilização de materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

9.1.15.4 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais.

9.1.15.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética.

9.1.15.6 Utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença.

9.1.15.7 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

9.1.15.8 Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais; Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.1.15.9 A contratante poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

9.1.15.10 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

9.1.15.11 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço.

9.1.16 Na execução da obra, caberão tanto à Administração quanto à contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

9.2 Indicação de marcas ou modelos

9.2.1 A caracterização dos modelos é apresentada através das plantas e demais documentos de engenharia, não havendo necessidade de especificação de marca.

9.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

9.3.1 Não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.

9.4 Da exigência de carta de solidariedade

9.4.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5 Garantia da contratação

9.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

9.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.5.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.6 Da Vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

9.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09hs00min às 13hs00min.

9.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.6.3 O agendamento deverá ser feito com **01 (um) dia útil** de antecedência mínima, podendo ser agendada com a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo através do e-mail licitacao@santamariadosalto.mg.gov.br.

9.6.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.6.5 Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria empresa e respondido no momento ou posteriormente, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas disponibilizados a todos. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo.

9.6.6 Para a empresa optante pela visita Técnica, após o cumprimento de todo o roteiro da visita técnica, receberá o **Atestado de Visita Técnica**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.7 No caso da empresa optar pela Dispensa da Visita Técnica, deverá preencher e assinar a **“Declaração de Renúncia à Visita Técnica”**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.7.1 A **“Declaração de Renúncia à Visita Técnica”**, deverá ser assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.7.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.9. A execução do objeto seguirá o contido no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo ao Termo de Referência.

5.1 O prazo de execução da obra será de **13 (treze) meses**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.10. Local e horário da prestação dos serviços

11.2.1. Os serviços serão prestados na Bairro Hávio, Santa Maria do Salto MG, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos, nos horários a serem informados quando da assinatura do contrato de construção de obra de engenharia.

13.11. Materiais a serem disponibilizados

10.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício em que for executado, na classificação abaixo:

Órgão: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0017.3046 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS CARENTES

Elemento de Despesa: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1500000000 Recursos NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 554

Órgão: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0017.3046 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS CARENTES

Elemento de Despesa: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1665000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E OUTROS

Ficha: 555

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.12. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.13. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.14. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.15. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

13.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.26. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.27. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.28. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.29. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.30. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

13.34. Que **não sejam confundidos** os recebimentos provisório e definitivo aqui mencionados com os recebimentos provisório e definitivo das obras em si.

13.35. Os primeiros tratam dos serviços executados em cada período de apuração, de parcelas do objeto contratual, e os últimos tratam do objeto contratual em si, já finalizado.

13.36. Em ocasião da **finalização da obra e anterior à medição final**, a equipe de fiscalização promoverá a elaboração do **Termo de Recebimento Provisório** da obra, relatando eventuais ajustes e correções necessários na obra e estipulando prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** para a contratada promover tais ações.

13.37. Paralelamente, a fiscalização comunicará a autoridade competente para que seja instituída a comissão de recebimento definitivo da obra, que difere da equipe de fiscalização.

13.38. Tal comissão, após o prazo estipulado no **Termo de Recebimento Provisório**, fará as devidas inspeções na obra com o objetivo de recebê-la definitivamente, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo, caso a obra esteja em condições para tal.

13.39. A medição final fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da obra.

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. o prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.12 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 14.2 O percentual previsto nesse item não deverá se aplicar à seguradora que assume a conclusão de obra, quando em execução da garantia na modalidade seguro-garantia contratada pela empresa, se o caso.
- 14.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.5 A Contratada poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 14.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 14.7 Ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 14.8 A Contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 14.9 A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

14.10 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.11 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

14.12 São vedadas:

14.1.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item de habilitação técnica;

14.1.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que participara da licitação; e;

14.1.3. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

14.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

5.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

15.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

5.3 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

5.4 Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

5.5 No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

5.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.40. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.10 Da Fiscalização

16.16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.17 Fiscalização Técnica

16.17.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, VI);

16.17.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 026, de 2025, art. 22, II);

16.17.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, III);

16.17.4. O Fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, IV).

16.17.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, V).

16.17.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, VII).

12.18 Fiscalização Administrativa

16.18.1. Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 026, de 2025).

16.18.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 026, de 2025, art. 23, IV).

12.19 Gestor do Contrato

16.19.1. Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, IV).

16.19.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, II).

16.19.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, III).

16.19.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, VIII).

16.19.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, X).

16.19.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, VI).

16.19.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

5.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2 Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

juntamente com as multas definidas nos itens “17.3” a “17.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

17.2.1. **Advertência;**

17.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3 Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

17.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

17.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

5.4 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5.5 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

5.6 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

5.7 Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

5.8 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.9 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

5.10 A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

5.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO****CNPJ 18.347.419/0001-80****Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais****Administração 2025 – 2028****Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
6	Paralisação de frentes de serviços por falta de materiais ou falta de mão de obra	3	Por ocorrência
7	Presença excessiva de entulho e desorganização no canteiro de obras	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
16	Manter responsável técnico na obra	3	Por ocorrência
17	Manter padrão técnico na execução dos serviços	3	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

5.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 5.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.14 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 5.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 5.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.41. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.
- 13.42. No interesse da PMSMS, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

Santa Maria do Salto (MG), 03 de dezembro de 2025.

GARDYELLO LUZ SILVA
SUPERVISOR DE PROJETOS E ENGENHARIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO****CNPJ 18.347.419/0001-80****Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais****Administração 2025 – 2028****Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente****ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****(LOGOMARCA DA EMPRESA)****À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO (MG)****CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº: 007/2025****I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	e-mail:

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO

A especificação do objeto consta da Planilha Orçamentária anexa ao processo.

III – DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Local e data.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, vem DECLARAR que:

III.1 – ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

III.2 – CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

III.3 – INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III.4 – NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim ()** **Não ()**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

III.5 – NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

III.6 – OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

III.7 – NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

**ANEXO VI – MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA DE
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI
Nº 14.133/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, na Concorrência Eletrônica em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025

Eu, _____(nome e qualificação do responsável técnico)_____, na qualidade de Responsável Técnico da ____ (nome e CNPJ da empresa)_____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que visitamos os locais onde serão executados as obras/serviços do processo epigrafado, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

Declaro, ainda, que esta empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicado.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Nome e assinatura do responsável técnico da Prefeitura Municipal de XXXXXXX - FACULTATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028

Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2025

Eu, _____, na qualidade de Responsável Legal da ____ (nome e CNPJ da empresa) _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que esta empresa decide por não realizar a vistoria técnica e estar ciente da sua responsabilidade à ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação dos locais de execução dos serviços, estando de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas nesta licitação, para todos os efeitos legais, às quais se submete incondicional e integralmente, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações. Declaro, ainda, que esta empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicado.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO(MG) e a Empresa XXXX.

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO SALTO – ESTADO DA MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.347.419/0001-80, com sede administrativa na Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro, CEP: 39.928-000, Santa Maria do Salto(MG), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **o Sr. Damião Souza Ormundo**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Salto – Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxx**, CEP. **xxxx**, na cidade de **xxxxxxxx**, inscrita no **CNPJ** sob nº **xxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **xxxxxxxx**, **maior, capaz, sócio administrativo** conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE Nº XX/2025**, sob o regime de contratação Integrada, nos termos do processo administrativo 103/2025, considerando os valores e condições estipulados, e em observância às disposições de Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº. 007/2025, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a **Contração de Empresa de Engenharia Especializada para Construção de 25 de Unidades Habitacionais no Município de Santa Maria do Salto/MG, em atendimento ao programa MCMV FNHIS Sub, com utilização de recurso de transferências especiais oriundos do Termo de compromisso Nº 974253/2024/MCIDADES/CAIXA, Plano de Trabalho Nº 56000000968/2024**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.3 O Edital de Licitação;
- 1.2.4 O Projeto Básico e seus anexos;
- 1.2.5 A Proposta do Contratado;
- 1.2.6 Todos os demais documentos que integraram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

**Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente**

2.2 O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício que será executado, na classificação abaixo:

Órgão: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0017.3046 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS CARENTES

Elemento de Despesa: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1500000000 Recursos NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficha: 554

Órgão: 02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.09.03 – FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0017.3046 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS CARENTES

Elemento de Despesa: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1665000000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E OUTROS

Ficha: 555

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

5.1 Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.43. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.44. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.45. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.46. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.47. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.48. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.50. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.51. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.52. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.53. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

13.54. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.55. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.56. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.57. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.58. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.59. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.60. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.61. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.62. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.63. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.64. Que **não sejam confundidos** os recebimentos provisório e definitivo aqui mencionados com os recebimentos provisório e definitivo das obras em si.

13.65. Os primeiros tratam dos serviços executados em cada período de apuração, de parcelas do objeto contratual, e os últimos tratam do objeto contratual em si, já finalizado.

13.66. Em ocasião da **finalização da obra e anterior à medição final**, a equipe de fiscalização promoverá a elaboração do **Termo de Recebimento Provisório** da obra, relatando eventuais ajustes e correções necessários na obra e estipulando prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** para a contratada promover tais ações.

13.67. Paralelamente, a fiscalização comunicará a autoridade competente para que seja instituída a comissão de recebimento definitivo da obra, que difere da equipe de fiscalização.

13.68. Tal comissão, após o prazo estipulado no **Termo de Recebimento Provisório**, fará as devidas inspeções na obra com o objetivo de recebê-la definitivamente, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo, caso a obra esteja em condições para tal.

13.69. A medição final fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da obra.

5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.31.1. O prazo de validade;

5.31.2. A data da emissão;

5.31.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.31.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.31.5. O valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

6.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

6.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.5 deste contrato.

7.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.6, observada a legislação que rege a matéria.

7.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

7.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

7.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Além de todas as demais previstas em Lei são obrigações da Contratada:

9.2.1 Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência;

9.2.1.1. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 9.2.2 Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.
- 9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.2.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o CDC, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.2.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.2.10 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.2.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- 9.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.2.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 9.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso;

9.2.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.20 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.2.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.2.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE;

9.2.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos;

9.2.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;

9.2.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

9.2.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.10 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

10.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.13 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.14 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.15 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

10.1.16 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.17 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.17.1.1. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.18 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.19 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

10.1.20 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 Da Fiscalização

12.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.11. Fiscalização Técnica

12.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, VI);

12.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 026, de 2025, art. 22, II);

12.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

12.11.4. O Fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, IV).

12.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, V).

12.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 026, de 2025, art. 22, VII).

12.12. Fiscalização Administrativa

12.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 026, de 2025).

12.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 026, de 2025, art. 23, IV).

12.13. Gestor do Contrato

12.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, IV).

12.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, II).

12.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, III).

12.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, VIII).

12.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, X).

12.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 026, de 2025, art. 21, VI).

12.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

- 13.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.11.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.3” a “13.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.2.11. Advertência;
- 13.2.12. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 13.3.11. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 13.3.12. For entregue objeto diverso daquele contratado.
- 13.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 13.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 13.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 13.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 13.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 13.11a seguir:
- 13.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO****CNPJ 18.347.419/0001-80****Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais****Administração 2025 – 2028****Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente****TABELA 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.12.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

prestada ou será cobrada judicialmente.

13.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

16.1.1 O percentual previsto nesse item não deverá se aplicar à seguradora que assume a conclusão de obra, quando em execução da garantia na modalidade seguro-garantia contratada pela empresa, se o caso.

16.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2 A Contratada poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

16.2.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

16.2.2 Ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.2.3 A Contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.2.4 A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16.2.5 Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

16.2.6 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

16.3 São vedadas:

16.3.1 A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item de habilitação técnica;

16.3.2 A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que participara da licitação; e

16.3.3 A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

16.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

CNPJ 18.347.419/0001-80

**Pça. Aurelina Mota Santos, 218 – Centro,
CEP: 39.928-000 / Estado De Minas Gerais**

Administração 2025 – 2028
Governo Diferente, Cuidando da Nossa Gente

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de JACINTO(MG), nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

SANTA MARIA DO SALTO(MG), __ de _____ de 202x.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SALTO(MG)
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX – CONTRATADO